



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 127 do Regimento Interno, determino que a proposição tramite no âmbito da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e a Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação.

Rio Branco, 17 de julho de 2024.

Vereador **Raimundo Neném**
Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 63 do Regimento Interno, reservo-me a relatoria do Projeto de Lei Complementar nº 27/2024.

Rio Branco, 17 de julho de 2024

Vereador **RUTÊNIO SÁ**
Presidente da CCJRF



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA LEGISLATIVA
COMISSÕES TÉCNICAS



PARECER Nº 31/2024/CCJRF/COFT

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL e a COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO, apreciam o Projeto de Lei Complementar nº 27/2024.

Autoria: Vereador Executivo Municipal

Relatoria: Vereador Rutênio Sá

1. RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca do Projeto de Lei Complementar nº 27/2024, que “Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial e Suplementar por Superávit Financeiro e por Anulação parcial de dotação, em favor da Fundação Municipal de Cultura, Esporte e Lazer Garibaldi Brasil - FGB, Serviço de Água e Esgoto de Rio Branco - SAERB e Secretaria Municipal de Educação - SEME”.

Extrai-se que a intenção do projeto é abrir crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 9.952.421,24** para FGB, SAERB E SEME. O crédito adicional suplementar e especial provirá de superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior e anulação de dotação orçamentária para aquisição de merenda escolar, pagamento de serviços de terceirizados e folha de pagamento, aquisição de equipamentos para o SAERB e transferência de recursos oriundos de emenda parlamentar à Associação Família no Altar.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Os créditos adicionais classificam-se em: **suplementares**, os destinados para reforço de dotação orçamentária; **especiais**, destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica; e **extraordinários**, para despesas urgentes e imprevistas.

No caso concreto, os arts. 2º e 3º do projeto indicam que o crédito adicional suplementar provirá de superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior e anulação de dotação orçamentária.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA LEGISLATIVA
COMISSÕES TÉCNICAS



A hipótese se amolda à Lei n. 4.320/1964 e o crédito será para FGB, SAERB E SEME, com os objetivos de aquisição de merenda escolar, pagamento de serviços de terceirizados e folha de pagamento, aquisição de equipamentos para o SAERB e transferência de recursos oriundos de emenda parlamentar à Associação Família no Altar.

3. VOTO

Ante o exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei Complementar nº 27/2024.

É como voto.

Submeto aos nobres pares.

Rio Branco, 17 de julho de 2024.

Vereador Rutênio Sá
Relator



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



CERTIDÃO

Certifico que o Projeto de Lei Complementar Nº 27/2024, foi aprovado na Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final - CCJRF e na Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação – COFT.

É a verdade que certifico.

Rio Branco, 17 de julho de 2024.

Williane Antonia Soares Pereira
Coordenadora das Comissões Técnicas
Portaria 473/2023

DESPACHO

Exaurida a tramitação no âmbito das Comissões Técnicas, remeto o Projeto de Lei Complementar Nº 27/2024 e seu respectivo parecer.

A ata com registro de votos será juntada pelo Setor de Redação Oficial.

À Diretoria Legislativa.

Rio Branco, 17 de julho de 2024.

Williane Antonia Soares Pereira
Coordenadora das Comissões Técnicas
Portaria 473/2023

ACUSO RECEBIMENTO, em

____/____/2024.

Diretoria Legislativa